

**Processo nº:** 0080877-28.2014.8.19.0002

**Tipo  
Movimento:** do Decisão

**Descrição:** Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de AUTO VIAÇÃO ABC S.A, ambos já devidamente qualificados nos autos. Alega, em resumo, ter instaurado o Inquérito Civil nº 2014.00739038 visando apurar se nos coletivos de propriedade da Ré, nas linhas intermunicipais, os motoristas estão exercendo também as funções de cobrador, irregularidade que pode acarretar sérios danos à coletividade. Tece inúmeras considerações acerca da matéria e pleiteia a liminar para que a Ré se abstenha de utilizar veículos urbanos do tipo SA com motoristas exercendo também as funções de cobrador nas linhas intermunicipais a ela concedidas, como determinado na Portaria nº 437/1997, emitida pelo DETRO/RJ. Acompanham a inicial os documentos de fls.24 usque 74. É O RELATÓRIO, EM APERTADA SÍNTESE. PASSO A DECIDIR. Basta uma simples leitura da documentação que acompanha a inicial para se verificar que motoristas de ônibus de passageiros que dirigem e também cobram pelas passagens ao mesmo tempo acumulam duas funções nada fáceis. O motorista deve prestar atenção ao trânsito, cada vez mais intenso, não podendo ter sua atenção desviada para a necessidade de liberar as catracas que, mesmo com a biometria e os bilhetes eletrônicos, precisam de sua intervenção. Ora, permitir que haja acumulação da dupla função de motorista e cobrador é muito perigoso!! O exercício da dupla função distrai muito mais do que aquele motorista que dirige e fala ao telefone celular, por exemplo. Logo, a atenção do motorista, que deve ser totalmente focada no trânsito, passa a ter que ser dividida entre as duas funções, colocando em risco sua própria vida, bem como a dos passageiros que estão sendo por ele transportados no coletivo e dos demais motoristas e pedestres que transitam diariamente pelas vias urbanas. Faz parte do contrato de transporte a cláusula de incolumidade, segundo a qual o transportador tem o dever de levar o passageiro a salvo até o seu destino final. Ao permitir que seus motoristas acumulem as funções de cobrador, a Ré está assumindo o risco de causar danos aos não apenas aos seus passageiros, bem como a terceiros, olvidando-se de que sua responsabilidade, como concessionária de serviços públicos é objetiva, à luz do disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Com efeito, a Ré já recebeu vários autos de infração em virtude de tal irregularidade, como demonstram os documentos que acompanham a inicial. À vista do exposto, e tudo ponderado, CONCEDO A LIMINAR, determinando que a Ré se abstenha de utilizar em seus veículos urbanos tipo SA, nas linhas intermunicipais sob sua concessão, motoristas acumulando as funções de cobrador, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sujeita à majoração. Expeçam-se todos os atos para o IMEDIATO cumprimento desta decisão. Em seguida, cite-se a Ré. P.I., dando-se ciência pessoal ao Ministério Público ( órgão de atuação Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói).